



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 10.868, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 10.499, de 28 de setembro de 2020, que remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS para o Ministério da Economia, e o Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021, que regulamenta a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.499, de 28 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º *(Revogado na parte em que altera o "caput" do art. 1º do Decreto nº 10.499, de 28/9/2020, pelo Decreto nº 11.589, de 29/6/2023)*

I - *(Revogado na parte em que altera o inciso I do "caput" do art. 1º do Decreto nº 10.499, de 28/9/2020, pelo Decreto nº 11.770, de 8/11/2023)*

II - *(Revogado na parte em que altera o inciso II do "caput" do art. 1º do Decreto nº 10.499, de 28/9/2020, pelo Decreto nº 11.589, de 29/6/2023)*

Parágrafo único. Os cargos em comissão e as funções de confiança de que trata o *caput*:

.....
II - *(Revogado na parte em que altera o inciso II do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.499, de 28/9/2020, pelo Decreto nº 11.589, de 29/6/2023)*

III - *(Revogado na parte em que altera o inciso III do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.499, de 28/9/2020, pelo Decreto nº 11.589, de 29/6/2023)*

a) *(Revogada na parte em que altera a alínea "a" do inciso III do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.499, de 28/9/2020, pelo Decreto nº 11.589, de 29/6/2023)*

....." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26.

§ 2º

III - deverão ser investidos no prazo de trinta dias, contado da data da indicação, em Cargo Comissionado Executivo - CCE ou Função Comissionada Executiva - FCE, de nível 17, em regime de dedicação exclusiva.

....." (NR)

Art. 3º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo:

I - em Cargos Comissionados Executivos - CCE:

a) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS; e

b) outros CCE; e

II - em Funções Comissionadas Executivas - FCE:

a) cargos em comissão do Grupo-DAS; e

b) CCE.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

ANEXO

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-17	6,27	-	-	2	12,54	2	12,54
CCE-8	1,60	1	1,60	-	-	-1	-1,60
CCE-2	0,21	-	-	1	0,21	1	0,21
CCE-1	0,12	-	-	1	0,12	1	0,12
DAS-6	6,27	3	18,81	-	-	-3	-18,81
FCE-17	3,76	-	-	2	7,52	2	7,52
TOTAL		4	20,41	6	20,39	2	-0,02